



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2022
Processo LC nº 071 – Homologado em 11/04/2022

Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos onze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, a empresa **PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.138.626/0001-76, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 2983, Parque São Paulo, no município de Cascavel - PR, CEP: 85.803-750, telefone para contato (45) 3035-1935, e-mail: licita@pharmedhospitalar.com.br, neste ato representado pelo Sr. Gerçon Luis Moreira, portador da célula de identidade nº 6.085.416-5 e do CPF nº 839.692.419-87, residente e domiciliado em Cascavel - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares, para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| LOTE | ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|-----|-----|--|------------|----------|----------|
| 105 | 1 | 30 | CX | Indicador biológico 3 ml, 24 horas para monitorar ciclos de esterilização a vapor, 1262 B, Geobacillus Stearothermophilus. Caixa 10 unidades | 2I TESTE | 30,00 | 900,00 |
| 108 | 1 | 6 | UN | Iodopovidona tópica, frasco c/ 1.000 ml. | VICPHARMA | 26,83 | 160,98 |
| 109 | 1 | 2 | JG | Jogo de cinto para prancha de resgate, modelo aranha, fecho de engate rápido, em nylon. | RESGATE SP | 35,00 | 70,00 |
| 127 | 1 | 10 | UN | Manta térmica aluminizada, tam 2,10m x 1,40m, p/ resgate. | RESGATE SP | 6,30 | 63,00 |
| 158 | 1 | 10 | UN | Sonda de foley longa nº 08, 2 vias. | ADVANTIVE | 4,00 | 40,00 |
| 159 | 1 | 10 | UN | Sonda de foley longa nº 12, 2 vias. | ADVANTIVE | 3,95 | 39,50 |
| 160 | 1 | 20 | UN | Sonda de foley longa nº 14, 2 vias. | ADVANTIVE | 3,95 | 79,00 |

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4922
de 19/04/22 PL
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2553
de 18/04/22 PL
Ana
VISTO

20.138.626/0001-76
PHARMED DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Rua Joaquim Távora, 2983
Parque São Paulo
Cascavel - PR - CEP 85.803-750



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$4.229,33 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Órgão | Unidade | Função | Sub Função | Programa | P/A/O | Despesa | Categoria | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|-------|---------|--------------|-------|
| 17 | 2014 | 10 | 301 | 1400 | 034 | 3628 | 339030360000 | 505 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

20.138.626/0001-76
FARMACIA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI
R. João de Deus, 2983
Parque São Paulo
CEP 85803-750 - CASCAVEL - PR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

20.138.626/0001-76

PHARMED DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES SIRELI
RUA JOAQUIM TRAVIA, 2583
Parque São Paulo
CEP 85803-758 - CASCAVEL - PR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DA ENTREGA:

- Os bens deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, no endereço: Rua Florianópolis, 1177 - Centro - Pato Bragado - PR em horário informado no pedido, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.
- A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- Só serão aceitos produtos para os quais conste nas NF's a descrição, o lote, a data de fabricação e a validade dos produtos, conforme o que está sendo entregue.
- Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descarga do material, desde a origem até o de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo de máximo de reposição do produto é em até 10 (dez) dias uteis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

• Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 11 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

**Gerçon Luiz
Moreira dos Santos
RG60854165
CPF83969241987**

Assinado digitalmente por Gerçon Luiz Moreira
dos Santos RG60854165 CPF83969241987
DN: C=BR, OU=PROCURADOR, O=PHARMED
HOSPITALAR, CN=Gerçon Luiz Moreira dos
Santos RG60854165 CPF83969241987,
E=pharmedhosp@gmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste
documento
Localização: Cascavel/PR
Data: 2022-04-25 15:08:34
Foxit Reader Versão: 9.2.0

20.138.626/0001-76
PHARMED DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Rua Joaquim Távora, 2983
Parque São Paulo
CEP 85803-750 - CASCAVEL - PR

PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CONTRATADA
GERÇON LUIS MOREIRA